

IMPL  
Fls. 153  
Rub. S. 1000

Dep. Oscar Ribeiro

D.O. 18/12/78



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.035 , DE 14 DE dezembro DE 1 978.

Dispõe sobre a posição do Pro  
fessor Catedrático e do Profes  
sor Estável no Estatuto do Ma  
gistério.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Professores catedráticos e os profes  
sores estáveis mediante disposição constitucional, são consi  
derados profissionais do magistério e assim amparados pela Lei  
nº 3.601 de 16 de dezembro de 1 974.

Artigo 2º - Os professores catedráticos serão transpos  
tos para o quadro de carreira do magistério público estadual pa  
ra o nível 6.

Artigo 3º - Os professores estáveis dos antigos ginásios  
e colegios estaduais serão transpostos para o quadro de carreira  
do magistério público estadual para o nível 3.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de  
1 978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrado as fls. 62 V, 63 V do livro  
competente. C. 16, 07. 87 Silva

*[Handwritten signatures and stamps]*